

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 119 – 28/09/2022

### BOLETIM

119/2022

#### **DECRETO Nº 11.158/2022: STF RESTABELECE OS EFEITOS DAS REDUÇÕES DE ALÍQUOTAS DE IPI**

No dia 16 de setembro de 2022, foi proferida decisão, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.153, pelo Ministro Alexandre de Moraes, restabelecendo os efeitos do Decreto nº 11.158/2022 (<https://www.crivelaripadoveze.adv.br/2022/08/05/aprovada-nova-tabela-reduzindo-ipi-de-produtos-fabricados-no-brasil/>).

O mencionado dispositivo (*decreto nº 11.158*) havia sido suspenso (<https://www.crivelaripadoveze.adv.br/2022/08/15/stf-suspende-efeitos-do-decreto-que-reduziu-ipi-de-produtos-produzidos-pela-zona-franca/>) com relação à redução das alíquotas dos produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus, inclusive quanto aos insumos catalogados no código 2106.90.10 Ex01, da TIPI (*extratos concentrados ou sabores concentrados*), por ter sido considerado, naquela oportunidade, que a exclusão da redução de 35% na alíquota do IPI somente para os 61 produtos elencados no decreto não seria suficiente para preservar a competitividade dos produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, posto que ainda restavam diversos outros, sobre os quais igualmente incidia a redução e que continham Processo Produtivo Básico (PPB) similar ao das empresas localizadas no polo industrial amazônico.

Nessa direção, após a decisão em tela, houve a edição, no dia 24 de agosto de 2022, do Decreto nº 11.182/2022 (<https://www.crivelaripadoveze.adv.br/2022/09/01/editado-novo-decreto-ampliando-lista-de-produtos-da-zona-franca-de-manaus-sem-reducao-do-ipi/>) que alterou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), visando garantir a redução de 35% no Imposto sobre Produtos industrializados (IPI) e, somando-se a isso, colocar fim à insegurança jurídica que pairava sobre o tema, preservando, assim, a competitividade dos produtos fabricados na ZFM.

Por decorrência desse novo decreto (nº 11.182/2022), excluiu-se a redução de 35% na alíquota do referido imposto que havia sido estabelecida anteriormente para mais 109 produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, que se somaram aos 61 produtos listados no [Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022](#), alcançando-se, dessa forma, um total de 170 produtos com alíquotas restabelecidas.

Portanto, levando-se em consideração as alterações recentes, realizadas através dos Decretos nº 11.158/2022 e 11.182/2022 e com base em informações prestadas pela Advocacia Geral da União, o Ministro Alexandre de Moraes decidiu que o restabelecimento das alíquotas do total dos 170 produtos abrangidos pelos dispositivos é apto a preservar o equivalente à 97% do faturamento da ZFM, tendo, por tal motivo, revogado a liminar que havia suspenso o decreto nº 11.158.

Por outro lado, no que diz respeito aos concentrados de refrigerante, um dos principais motivos da disputa judicial – uma vez que o Decreto 11.052/2022 havia reduzido a 0% a alíquota do IPI incidente sobre o produto em questão - para Moraes, a questão restou igualmente solucionada, uma vez que Decreto 11.182/2022 aumentou a alíquota incidente sobre o referido produto para 8%.

Para acessar a íntegra da decisão, acesse:

- [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI7153130decisao\\_monocratica.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI7153130decisao_monocratica.pdf)

### **ENTÃO, EM RESUMO, QUAIS PRODUTOS NÃO SOFRERAM REDUÇÕES NA ALÍQUOTA DO IPI?**

Fora ressalvada uma lista de 170 produtos da Zona Franca de Manaus que tiveram as alíquotas de IPI mantidas. São 109 itens estabelecidos pelo novo decreto (Decreto nº 11.182/2022) e outros 61, listados em decreto anterior (Decreto nº 11.158), cujas alíquotas foram mantidas nos patamares anteriores à primeira redução. Para tanto, em diversos códigos foram criados destaques tarifários (“Ex”) para apontar exatamente os produtos cujas alíquotas não sofreram reduções, enquanto o restante teve suas alíquotas reduzidas normalmente.

Nesse sentido, a fim de esclarecer as recentes alterações, o Governo Federal disponibilizou explicações acerca das recentes alterações ocorridas, que poderão ser acessadas pelos interessados através do site:



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/perguntas-e-respostas-reducao-do-imposto-sobre-produtos-industrializados-ipi>

O contribuinte, de igual modo, pode obter acesso aos Decretos a partir dos seguintes *links*:

- **Decreto nº 11.182/2022:** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.182-de-24-deagosto-de-2022-424474177>
- **Decreto nº 11.158/2022:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d11158.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11158.htm)

No mais, a orientação é que os contribuintes sempre observem os Anexos dos Decretos em questão e atualizem os índices das alíquotas de seus produtos de acordo com as alterações recentes da tabela TIPI.

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para demais esclarecimentos.

**Fonte:** <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/moraes-revoga-liminar-e-decreto-de-reducao-do-ipi-passa-a-valer-16092022>  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=494270&ori=1>

Jurídico Tributário do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON**  
**OAB/SP 462.010**